



Câmara Municipal de São João

CNPJ 80.871.080/0001-90

E-mail: camarasaojoao@outlook.com

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
85.570-000 - SÃO JOÃO

PARANÁ



Câmara Municipal de São João – Ata da Reunião Ordinária da Comissão Permanente de Justiça e Redação – Ata nº 028/2025. Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às catorze horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de São João, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Justiça e Redação. Estiveram presentes os(as) vereadores(as): Airton José Martinelli, Arnaldo Pollermann e Ivanete Longo. Foi deliberada a seguinte pauta: **Projeto de Lei nº 51/2025** –Altera o § 1º do artigo 168 da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João, para suprimir a diferenciação entre homens e mulheres no limite de concessão do adicional por tempo de serviço. Após análise, o parecer da Comissão foi **favorável** à aprovação dos referidos projetos, conforme parecer anexo. Nada mais havendo a tratar, o presidente, vereador Airton Martinelli, encerrou a reunião às quatorze horas e trinta minutos. Para constar, foi lavrada a presente ata, que será lida e assinada pelos membros titulares da Comissão: vice-presidente Arnaldo Pollermann e secretária-relatora Ivanete Longo. Sala das Comissões, 27 de novembro de 2025.


AIRTON MARTINELLI

Presidente.


ARNILDO POLLERMANN

Vice-Presidente.


IVANETE LONGO

Secretária-Relatora





Câmara Municipal de São João

85.570-000

CNPJ 80.871.080/0001-90
E-mail: camarasaojoao@sudonet.com.br

AV. XV DE NOVEMBRO, 160 - FONE/FAX: (46) 3533-1445
SÃO JOÃO - PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 28/2025

Relatório

O Executivo Municipal propôs o seguinte Projeto de Lei:

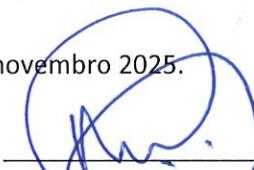
- **Projeto de Lei nº 51/2025** – Altera o § 1º do artigo 168 da Lei nº 880, de 1º de julho de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São João, para suprimir a diferenciação entre homens e mulheres no limite de concessão do adicional por tempo de serviço.

O Projeto de Lei acima são de autoria do Executivo Municipal e encontram-se redigidos em conformidade com a técnica legislativa adequada.

Após análise, concluo que os Projetos de Lei nº **51/2025** estão em consonância com os requisitos legais, atendem ao interesse público e possuem respaldo jurídico adequado.

Assim, o **parecer é favorável** à aprovação das matérias.

Sala das comissões, em 27 de novembro 2025.



IVANETE LONGO
Secretaria-Relatora

PARECER DA COMISSÃO

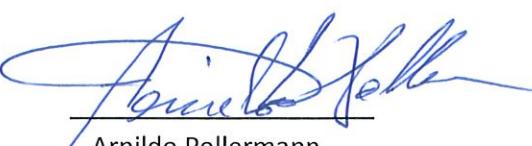
A Comissão de Justiça e Redação, reunida nesta data na Sala das Comissões da Câmara Municipal, analisou o Projeto de Lei nº **51/2025**, acompanhando o voto da Secretaria-Relatora e **manifestando-se favoravelmente** à aprovação das matérias.

Este é o parecer.

Sala das comissões, em 27 de novembro de 2025.



Airton Martinelli
Presidente.



Arnaldo Pollermann
Vice-Presidente.

